



PROPOSTA DE LEI N.º 40/X  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
E FINANÇAS

CAPÍTULO IV  
Finanças Locais

ENTRADA ÀS 17 H 45  
DATA 17 / 11 / 2005  
O PRESIDENTE.

Artigo 33.º  
Endividamento municipal em 2006

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. **O montante de endividamento líquido, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95), resulta da diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo os empréstimos contraídos, e a soma dos activos financeiros, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.**
6. (...)
7. ....
  - a) O montante máximo do crédito não pode exceder 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos de infra-estruturas e equipamentos, **integrados no Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006 ou na iniciativa comunitária INTERREG III, co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão.**
  - b) .....
    - i) (...)
    - ii) (...)
    - iii) (...)
    - iv) (...)
    - v) (...)
    - vi) (...)
    - vii) (...)
    - viii) (...)
    - ix) (...)
    - x) **Projectos para promoção da sociedade da informação e do conhecimento, nos quais se inclui necessariamente a aquisição do "software" adequado e indispensável à sua prossecução.**
8. (...)
9. (...).

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados